



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 189 /2021

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
IMPLANTAÇÃO DA CÉLULA DE
SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE COLETA
DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas de Coleta de Lixo do município de Colatina implantarem célula de segurança em seus veículos para a segurança dos coletores de lixo;

I - a instalação das células, deverão estar previstas no próximo edital para licitação das empresas de coleta de lixo no município de Colatina, organizado pela administração pública;

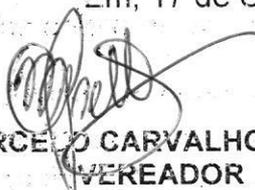
II - a empresa vencedora da licitação terá 90 (noventa) dias para instalação das referidas células.

Parágrafo único. As células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores assegurando-lhes saúde e segurança atendendo as diretrizes das normas regulamentadoras pela (ABNT) - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 2º - O poder executivo por meio de seu órgão competente será responsável pela fiscalização desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 17 de Setembro de 2021.


MARCELO CARVALHO PRETTI
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003800340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Considerando o trabalho fundamental que os profissionais de coletas de lixo exercem para a saúde pública e, necessitam de uma atenção mais que especial em relação à segurança, e melhores condições para exercerem seu ofício, visto o constante risco que os referidos profissionais passam diariamente.

Ademais, o artigo 235 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – que prevê infração grave para quem conduzir pessoas, animais nas partes externas de veículos. Junto disso, a penalidade prevista é multa com retenção de veículos.

Além disso, em 2014, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) acatou a notificação recomendatória expedida pelo Ministério Público do Trabalho e altera a norma técnica (NBR 14599/2014) que regulamenta os compactadores de lixo.

A ABNT publicou, em 24 de outubro, a norma ABNT NBR 14599:2014 Implementos rodoviários - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos, que revisa a norma ABNT NBR 14599:2003, elaborada pelo Comitê Brasileiro de Implementos Rodoviários (ABNT/CB-39).

Esta Norma estabelece os requisitos de segurança para os coletores compactadores móveis, de resíduos sólidos, de carregamento traseiro e lateral.

A presente lei se faz necessária, pois ao serem transportados na ida para os locais de roteiros e itinerários diários, os mesmos ficam pendurados na traseira do caminhão, sem qualquer tipo de segurança e em condição de absoluta insalubridade.

Levando em consideração o disposto acima, o Município de Colatina necessita urgentemente tomar uma atitude acerca dos riscos que os profissionais da coleta de lixo estão expostos todos os dias.





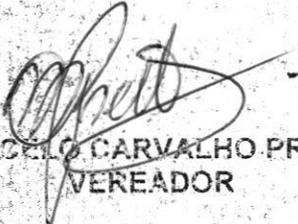


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



Pelo exposto, justifico o presente projeto de lei e conto com o apoio dos nobres vereadores, no sentido de aprová-lo.

Sala das Sessões,
Em, 17 de Setembro de 2021.


MARCELO CARVALHO PRETTI
VEREADOR

